



Considerações sobre a lei aprovada pela Câmara em sessão de 26 de junho de 2024 relativa ao Projeto de Lei nº 691/22¹

Surpreende-me a declaração, amplamente divulgada nas mídias², dada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo de que pretende ir ao Jockey Club acompanhado de policiais para fechar as instalações e apreender os animais nos próximos dias. Essa pretensão seria justificada, segundo ele, em função da aprovação do PL 691.

A primeira surpresa é que, caso fosse lícita essa ação, já estaria em desacordo com o próprio texto por ele aprovado. Em seu Art. 2º e explícito o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei para que ocorra o encerramento de atividades, e não imediatamente. Note que até o momento que escrevo, ainda nem tinha ocorrido a sanção pelo Prefeito Municipal, ou seja, a Lei ainda não havia sido publicada (que daria início ao prazo).

Mais estranho é voltar-se contra o turfe. O texto do PL aprovado é claro: “proíbe utilização de animais em atividades desportivas com emissão de poules de aposta em jogos de azar”. Portanto não se aplica ao Jockey, uma vez que apostas em corridas de cavalos não se enquadram entre os jogos de azar. Por definição, jogos de azar são aqueles cujos resultados são aleatórios, ao acaso. Ao contrário, as apostas em corridas de cavalo são fundamentadas em estatísticas de desempenho, histórico dos animais e dos jockeys e diversos outros fatores que não devidos ao acaso. A legislação brasileira reforça que apostas em corridas de cavalos não se classificam entre os jogos de azar. A Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41), em seu Capítulo VII (Das contravenções relativas à polícia de costumes), define jogo de azar no Art. 50, referindo-se ao jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte. Para não ficar dúvidas, no § 3º desse artigo é esclarecido que as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas também serão consideradas jogos de azar. Este não é o caso do Jockey Club, que é um hipódromo autorizado. A mesma observação realizada na Lei das Contravenções Penais é reforçada no Art. 60 do Decreto-Lei nº 6.259/44.

Reforçando ainda mais a permissão para apostas em corridas de cavalo (caso fosse jogo de azar não teria permissão), destaca-se a regulamentação dada pela Lei nº 7.291/84 (que dispõe sobre as atividades da equideocultura no Brasil) e pelo Decreto nº

¹ Trata-se de uma opinião pessoal, não necessariamente refletindo a opinião institucional.

² Por exemplo, <https://www.estadao.com.br/sao-paulo/presidente-da-camara-de-sp-quer-policia-para-fechar-jockey-tirem-seus-cavalos-de-la/>



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo



96.993/88 (que regulamenta a Lei nº 7.291/84). Na primeira, consta no Art.6º que “A realização de corridas de cavalo, com exploração de apostas, é permitida no País”, e, na segunda, no Título III – Das Atividades Turfísticas. Outras normas poderiam ser citadas, como a Instrução Normativa SDC nº 1 de 07/03/2012 e a Instrução Normativa MAPA Nº 2 de 19/01/2021(ambas do Ministério da Agricultura), mas as já citadas são suficientes para esclarecer quando a legalidade de apostas em corridas de cavalos.

Esclarecido que a Lei em tela não se aplica ao Jokey Club e às suas atividades, pode-se ainda tecer alguns comentários sobre as justificativas apresentadas ao longo da tramitação do PL 691/22.

O vereador que propôs o PL afirma que “Nada há previsão no presente projeto a vedação da prática de desportos como o hipismo”. Essa colocação só reforça que o PL não veda a corrida de cavalos, pois esta também é enquadrada como desporto hípico. Note que o texto não restringe a uma modalidade (salto, adestramento, corrida, ente muitas), mas ao hipismo como um todo, o que inclui corridas e turfe³. Segundo a legislação brasileira, consideram-se competições esportivas, aquelas em que se classifiquem vencedores (a) pelo esforço físico, destreza ou habilidade do homem; e, (b) pela seleção ou adestramento de animais, postos em disputa, carreira ou luta de qualquer natureza. Complementando, ressalte-se que a Lei nº 13.873, de 17 de setembro de 2019, também deixa explícito que a corrida de cavalo é uma modalidade esportiva.

Surpreende o processo referente ao PL 691/22 fazer referência ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal, sugerindo que nas provas de corrida de cavalo os animais seriam submetidos a crueldade, em atividades extenuantes. Tal acusação é realizada a revelia de estudos acadêmicos sérios sobre o tema, como os da M.V; Laura Pinseta (como sua dissertação de mestrado e diversos artigos já publicados), ou mesmo o Manual de boas práticas para o bem-estar animal em competições equestres do Ministério da Agricultura. Se há necessidade de citar a Constituição Federal, melhor fariam lembrando o Art. 217, o qual afirma ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Poderia comentar também a alegação que o PL se justificaria para atender um interesse local, considerando a lição de Dirley da Cunha Junior, na qual, referindo-se a interesse local afirma “que entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu

³ Definições de hipismo de acordo com dicionários: Oxford Languages: “1. Turfe corrida de cavalos”; Michaelis: “1 Turfe 2 Conjunto de esportes praticados a cavalo”; Priberam: “Esporte hípico que compreende a equitação, as corridas de cavalos, polo, etc.”; Dicio Dicionário Online de Português: “Esporte que compreende a equitação, as corridas de cavalos etc.”; entre outros



ESALQ

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz
Universidade de São Paulo



interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”. As corridas de cavalo movimentam animais de diversas regiões do país e do exterior, numa atividade que envolve (e gera renda) em haras, indústrias de nutrição, de medicamentos, selarias, entre muitas outras, localizadas predominantemente fora do Município de São Paulo, que sofreriam impacto imensurável, assim como os animais que, perdendo o uso, não teriam como ser mantidos em condições e com cuidados que hoje recebem. Uma leitura da Revisão do Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo (disponível no site do Ministério da Agricultura), que mostra que o segmento gera milhares de empregos e renda de bilhões de Reais, alerta para a irresponsabilidade social e econômica que PL 691/22 representa.

Piracicaba, 27 de junho de 2024.

Prof. Dr Roberto Arruda de Souza Lima